



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

## PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

### LEI Nº 7.229, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022.

Proj. de Lei nº 165/22 - Autoria: Vereadora Viviane Aparecida Del Massa Martins

#### **Dispõe sobre a instituição do Dossiê Mulher de Assis e dá providências correlatas.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ASSIS**, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona, com base no inciso III do artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Assis, a seguinte Lei:

- Art. 1º** - Fica instituído por esta lei o Dossiê Mulher de Assis no âmbito do Município.
- Art. 2º** - O Dossiê Mulher consistirá na elaboração e divulgação de estatísticas periódicas sobre dados relacionados à violência contra mulheres atendidas pelos equipamentos e serviços públicos executados no Município de Assis.
- § 1º** - Deverão ser tabulados e analisados todos os dados em que conste qualquer forma de violência que vitime a mulher, seja ela física, sexual, psicológica, moral ou patrimonial, conforme especificadas na Lei Maria da Penha, com o objetivo de subsidiar as ações das Secretarias do Município e demais órgãos no âmbito de proteção e promoção dos direitos da mulher e do enfrentamento à violência contra as mulheres.
- § 2º** - A periodicidade da divulgação atualizada dos dados deverá preferencialmente ser realizada semestralmente.
- § 3º** - Os dados, informações e estatísticas poderão ser extraídos das bases de dados de órgãos e serviços públicos, organizações da sociedade civil, autarquias e fundações ligadas à municipalidade.
- § 4º** - Para os fins desta lei, deverá ser considerada a identidade de gênero autodeclarada.
- Art. 3º** - Os dados deverão ser coletados, tabulados e, posteriormente, disponibilizados para acesso de qualquer interessado através da publicação no Diário Oficial do Município e do Site da Prefeitura.
- Art. 4º** - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 5º** - O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei, no que couber.
- Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Prefeitura Municipal de Assis, em 25 de outubro de 2022.

**JOSÉ APARECIDO FERNANDES**  
Prefeito Municipal

**LUCIANO SOARES BERGONSO**  
Secretário Municipal de Governo e Administração  
Publicada no Departamento de Administração, em 25 de outubro de 2022.  
Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-900 - Centro - Assis - SP